



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 389/2010**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Ergonomia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011063/10-82,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Ergonomia**, do Departamento de Engenharia de Produção, ligado a Escola de Engenharia.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 389/2010)

## **REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

### **EM ERGONOMIA**

#### **PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O curso de pós-graduação, lato sensu, Especialização em Ergonomia rege as suas atividades pelo que se segue.

##### **CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO**

Art. 2º - Constituem aspectos do Curso de Especialização em Ergonomia:

- estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- matrícula mediante seleção;
- avaliação do aproveitamento escolar;
- qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- exigência de um professor orientador;
- exigência de monografia individual.

##### **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - As disciplinas do Curso de Especialização em Ergonomia tem suas disciplinas vinculadas ao Departamento de Engenharia de Produção (TEP).

§ 1º - A proposta de criação do curso, foi apreciada pelo TEP e os Colegiados das Unidades envolvidas, pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. § 2º - qualquer alteração do projeto inicial deverá passar pelas mesmas instâncias acima referidas.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Ergonomia tem duração de 520 (quinhentos e vinte horas) de disciplinas obrigatórias, incluindo 440 horas de disciplinas básicas e 80 horas de disciplinas complementares (tópicos especiais em ergonomia). Nestas não está computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência

docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração da monografia consiste em 80 horas.

§ 1º - O Curso de Especialização em Ergonomia será ministrado em uma ou mais etapas respeitado um prazo mínimo de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 36 (trinta e seis meses).

§ 2º - Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 3º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestre letivo.

#### **CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO**

Art. 8º - Anualmente deverá ser apresentado à PROPP um relatório das atividades do curso conforme modelo elaborado pela PROPP.

#### **CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

Art. 5 - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no Curso de Especialização em Ergonomia da Universidade Federal Fluminense são:

- ser portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC; - apresentar a documentação exigida por edital; - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

#### **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E VAGAS**

Art. 6 - A seleção de candidatos ao Curso de Especialização em Ergonomia será executada pela coordenação do curso e aprovada pelos respectivos Centros Universitários.

§ 1º - A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em Ergonomia ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens: número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso; qualificações específicas do candidato; datas e horários das provas; conteúdo programático exigido; taxas e mensalidades, se for o caso.

§ 2º - No caso de cursos oferecidos à comunidade sob a forma de turma auto-sustentável, 10% das vagas serão reservadas para servidores da UFF.

Art. 7 - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e no Centro Universitário a que está vinculado, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço. 4

## **CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA**

Art. 8 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 9 - Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão à inclusão dos aprovados no NTI/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior será encaminhada à PROPP em envelope individual em que constará no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

## **CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

Art. 10 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 11 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 12 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

1. quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito; quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica; quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

## **Parte II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 13 - O Colegiado do Curso de Especialização em Ergonomia constituído pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 14 - Caberá ao Colegiado:

- propor o currículo do curso e suas alterações;
- definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- aprovar a programação acadêmica periódica; aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- apreciar proposta de convênios;
- aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- homologar os pareceres das comissões examinadoras de monografia e de seleção para admissão;
- julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- Julgar casos omissos.

Art. 15 - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 16 – O Curso de Especialização em Ergonomia será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 17 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 18 - Cabe ao Coordenador de Curso:

- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- coordenar as atividades didáticas do Curso;
- dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro;
- delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- e decidir, "ad referendum" , assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

Art. 19 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### **SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS**

Art. 20 - O currículo do curso é aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo constar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de monografia e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, na forma estabelecida por este Regimento Interno:

### **SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE**

Art. 21 - O Corpo docente do Curso de Especialização em Ergonomia será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo TEP.

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

*Curriculum vitae* do professor; Cópia do documento que comprove a maior titulação; Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado; Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo ao regulamento geral dos cursos de pós-graduação *latu sensu* da UFF.

§ 3º - O corpo docente do curso deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

### **SEÇÃO V DO REGIME ESCOLAR**

Art. 22 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

## **SEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

Art. 23 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de sua monografia de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 24 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de monografia, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista neste Regulamento.

## **SEÇÃO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

Art. 25 - São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação da monografia; II - integralização curricular do curso.

## **SEÇÃO VIII DA MONOGRAFIA**

Art. 26 – A monografia será um estudo sobre os temas tratados no curso e será constituído por, pelo menos, os seguintes tópicos:

- Capa
- Listas de figuras, abreviações, glossário, entre outras que se julgarem necessárias
- Resumo em português
- Resumo em inglês (abstract)
- Índice
- Introdução
- Corpo do texto com quantos capítulos forem necessários
- Conclusão
- Referências Bibliográficas

Art. 27 - Para a elaboração da monografia o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 28 - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 29 - A monografia, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 30 - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não da monografia, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação da monografia, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 31 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado. § 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota da monografia.

### **PARTE III**

#### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso, quando da sua competência ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 33 - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.